

Saúde

Contrato nº. 093/2022 – SMS
Processo nº. P381200/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS E A EMPRESA DISTRIBUIDORA MUNDIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE FORTALEZA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. **07.954.605/0001-60**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS** com sede e foro jurídico nesta Capital à Rua Barão do Rio Branco, nº. 910, Centro, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.025-060, inscrita no CNPJ sob o nº. **04.885.197/0001-44**, através de seu secretário executivo, **JÚLIO RAMON SOARES OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 92002319472 - SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 380.434.673-15, residente e domiciliado nesta Capital, e a empresa **DISTRIBUIDORA MUNDIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ Nº 72.201.890/0001-00, estabelecida à Rua Padre Mororó, 1192, Centro, Fortaleza/CE, CEP 60.010-100, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu titular, **JOÃO DEUZIMAR FREITAS RABELO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 665.318 SSP CE, inscrito no CPF sob o nº 153.630.313-53, residente e domiciliado em Fortaleza/CE; têm entre si, justo e acordada, a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. . O presente contrato tem como fundamento o **Edital do Pregão Eletrônico nº 394/2020 A** e seus anexos, o que mais consta nos autos do processo administrativo nº P088719/2020, os preceitos do direito público, e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; na Lei Municipal nº 10.350, de 28 de maio de 2015; no Decreto nº 13.735, de 18 de janeiro de 2016; no Decreto Municipal nº 11.251, de 10 de setembro de 2002; subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; com suas alterações e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (COMPRESSAS E ATADURAS)** para atender às necessidades do INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA IJF, DOS HOSPITAIS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, HOSPITAL E MATERNIDADE DRA. ZILDA ARNS NEUMANN – HMDZAN E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo único deste Contrato e na **Ata de Registro de Preços nº 033/2021 A**, tendo este como órgão Gerenciador o Instituto Dr. José Frota – IJF.

Subcláusula Primeira - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no volume do objeto deste contrato, nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTE DE PREÇOS

3.1. O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 379.445,70 (trezentos e setenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos)**, sem direito a reajustes.

Subcláusula Primeira – No valor a ser pago para a execução do objeto deste contrato estão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento dos materiais, encargos sociais, seguros (quando houver), custos de mão de obra, benefícios diversos, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre os aludidos objetos, constituindo assim a única remuneração para a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Saúde

4.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza - SMS, consignadas às dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

25908.10.302.0123.2621.0001, elemento de despesas 339030, fonte 1.600.0000.00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - Hospital Distrital Gonzaga Mota/Barra do Ceará – HDGMBC;

25910.10.302.0123.2621.0002, elemento de despesas 339030, fonte 1.600.0000.00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - Hospital Distrital Evandro Ayres de Moura/HDEAM – Frotinha Antônio Bezerra;

25911.10.302.0123.2621.0003, elemento de despesas 339030, fonte 1.600.0000.00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - Hospital Distrital Maria José Barroso de Oliveira/HDMJBO – Frotinha Parangaba;

25913.10.302.0123.2621.0005, elemento de despesas 339030, fonte 1.600.0000.00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - Hospital Distrital Gonzaga /José Walter – HDGMJW;

25915.10.302.0123.2621.0007, elemento de despesas 339030, fonte 1.600.0000.00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - Hospital Distrital Gonzaga Mota/ Messejana –HDGMM;

25918.10.302.0123.2545.0001, elemento de despesas 339030, fonte 1.600.0000.00 da Ação de Manutenção do Hospital e Maternidade Dra Zilda Arns Neumann/HMDZAN;

25901.10.302.0123.2528.0001.339030.0.160000000000 - Gestão e Manutenção das Ações da Atenção Especializada em Saúde - Rede Própria;

25901.10.302.0123.2528.0001.339030.0.162100000000 - Gestão e Manutenção das Ações da Atenção Especializada em Saúde - Rede Própria.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado após a emissão de empenho, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, em instituição financeira oficial credenciada a operar o Sistema de Conta Única do Município de Fortaleza.

5.1.1. A nota fiscal/ fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/ fatura corrigida.

5.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento do objeto, conforme especificações exigidas na licitação.

5.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

5.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

5.4.1. Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça Trabalhista.

5.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

5.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos monetários;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurada:

$I = \frac{TX}{100}$

Saúde

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência e de execução deste contrato é de 12 (doze) meses, improrrogável (art.57, caput, da Lei nº. 8.666/93), contado a partir da sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA deverá obedecer para execução do objeto deste contrato as especificações, os prazos e as condições estabelecidos neste instrumento e no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico Nº 394/2020 A, o qual passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLAÚSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO

8.1. Os critérios de aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico Nº 394/2020 A.

8.2. Quanto à entrega:

8.2.1. Os produtos serão solicitados pela Contratante e deverão ser entregues nos endereços indicados no Edital do Pregão Eletrônico nº 394/2020 A, dentro do perímetro urbano da Capital, no prazo de até 10 (dez) dias corridos.

8.3. Quanto ao recebimento:

8.3.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações do Edital, proposta, da nota de empenho, da ata de registro de preços e do contrato, devendo ser feito por servidor do órgão gestor/órgão participante do setor que procederá a conferência.

8.3.2. DEFINITIVAMENTE, mediante recibo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, por servidor do setor do órgão que procederá a conferência, certificando-se de que todas as condições, qualidade e quantidade estabelecidas foram atendidas nos termos contratuais, sem defeitos ou imperfeições e, consequente aceitação das notas fiscais (“atesto” na nota fiscal), devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

Subcláusula Única - Todo produto entregue em desacordo com as especificações será obrigatoriamente substituído, sem ônus para a CONTRATANTE.

8.2.1. O recebimento dos produtos, em caráter provisório ou definitivo, será realizado de segunda a sexta-feira, no horário de 8:00h às 12:00h e de 13:00h às 17:00h.

8.3. QUANTO AOS PRAZOS PARA ENTREGA

8.3.1. O produto deverá ser entregue no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da respectiva nota de empenho pelo fornecedor, que deverá ser confirmada por Email, ou por Telefone/Fax.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá o compromisso de emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento assumido com o órgão contratante, ficando obrigada a:

9.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

9.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Saúde

9.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

9.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo(s) órgão, contado da sua notificação.

9.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

9.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da Contratante.

9.10. Entregar o produto, onde o mesmo deverá obedecer às exigências contidas nas especificações do Edital do Pregão Eletrônico nº 394/2020 A, bem como todas e quaisquer normas ou regulamentações intrínsecas ao tipo de fornecimento.

9.11. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9.12. Os produtos deverão ser entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade, contados da data de fabricação. Caso o produto seja importado, o prazo mínimo será de 65% (sessenta e cinco por cento) de sua validade contados da data de fabricação.

9.13. Manter durante toda a vigência contratual o Certificado do Registro do Produto na ANVISA;

9.14. Manter durante a vigência contratual o **CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE)**, expedida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA). Vigente e nos termos da Lei 6360/76, alterada pela Lei nº. 13.097/2015 e **LICENÇA SANITÁRIA ESTADUAL OU MUNICIPAL DA SEDE OU DOMICÍLIO DA LICITANTE**, para exercer as atividades de comercialização dos produtos que podem ocasionar danos à saúde. Vigente e Expedida pelo órgão sanitário competente (Lei Complementar Municipal nº 093/2011, Fortaleza (Ce), ou sua isenção em qualquer dos casos ora mencionados.

9.15. Conter em cada embalagem de ATADURA DE CREPOM (ITENS 1, 2, 3, 4, 5 e 6), de maneira legível, fixada em seu corpo, identificação conforme resolução RDC nº 185 da ANVISA, RESOLUÇÃO nº 02 do CONMETRO e portaria nº 157 do INMETRO.

9.16. Conter em cada embalagem de COMPRESSA DE GAZE (13, 14), de maneira legível, fixada em seu corpo, identificação conforme resolução RDC nº 185 de 2001 da ANVISA, resolução nº 02 de 2008 do CONMETRO e portaria nº 2605 e 2606 de 2006 da ANVISA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Saúde

10.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão da NOTA DE EMPENHO.

10.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

10.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

10.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.

10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

10.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por pessoa(s) especialmente designada(s) para este fim pelo CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado(s) simplesmente de GESTOR(ES) deste contrato, conforme quadro abaixo discriminado:

GESTOR	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO
Erika Mayara Silva Braga	126149	Assistente Técnico Administrativo	COREPH
FISCAL	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO
Teresa Maria Gomes Rocha Lima	96.579-03	Diretor Administrativo Financeiro	HDGMM
José Ney Mesquita Ximenes	2458505	Diretor Administrativo Financeiro	HDGMBC
José Tarcisio Rebouças	114.350-01	Diretor Administrativo Financeiro	HDGMJW
José Williames Ferreira Grangeiro	23.751	Diretor Administrativo Financeiro	HDMJBO
Emanuelle Patrícia Rodrigues Monteiro	13.0446	Diretor Administrativo Financeiro	HDEAM
José Alexandre Telmos Silva	24046-01	Diretor Administrativo Financeiro	HMDZAN
Fred Carlos de Sousa Arnand	23.118-02	Gerente	SAMU

11.1.1. Competirão ao(s) GESTOR(ES), entre outras atribuições:

11.1.2. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

11.1.3. Verificar a conformidade da execução do objeto com as normas especificadas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 394/2020 A.

Saúde

11.1.4. Ordenar à CONTRATADA a corrigir ou refazer as partes do objeto entregue com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações constantes neste instrumento.

11.1.5. Encaminhar à autoridade competente, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do contrato, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA.

Subcláusula Única - A ação do Gestor do contrato não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, erro ou mora de execução contratual, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA ficará sujeita as sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a ser aplicada pela autoridade máxima do órgão, conforme a gravidade do caso, assegurada a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cominações legais cabíveis.

12.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

I. Advertência;

II. Multa isolada ou cumulativa com as demais sanções, estipuladas na forma a seguir e conforme estabelecido nos artigos 50 e 51 do Decreto Municipal nº 13.735/2016.:

a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total da nota de empenho, para cada dia de atraso na execução. Decorridos 30 (trinta) dias em atraso o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;

b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;

c) 1,0% (um por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando ocorrer a postergação da execução do contrato, em desacordo com o previsto no Edital;

d) 5,0% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

e) 10,0% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura, rescisão por inexecução – caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações assumidas – entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo registrado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “a”, ou os produtos forem entregues fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da contratada.

12.2.1. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, deverá ser descontado dos créditos existentes em nome da contratada ou via Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação, ficando a contratada obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do referido documento.

12.2.2. O DAM poderá ser obtido no sítio da Secretaria de Finanças do Município de Fortaleza – SEFIN, www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

12.2.3. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

12.2.4. O pagamento das multas não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações cometidas.

Subcláusula Primeira - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, administrativa ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Saúde

12.2.5. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

12.2.6. As NOTIFICAÇÕES relativas às fases de defesa prévia serão encaminhadas por carta registrada, com aviso de recebimento – AR e as NOTIFICAÇÕES referente aos recursos/defesas da decisão que determinar a aplicação de penalidade deverão obedecer ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 70 do Decreto Municipal nº 13.735/2016.

12.2.6.1. As demais notificações poderão ser feitas via email, fax ou qualquer outro meio passível de comprovação de sua eficácia.

Subcláusula Segunda - Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. As licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, no Edital do Pregão Eletrônico nº. 394/2020 A; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

Saúde

14.1. A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1. Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal Nº 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do art. 80, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

18.1. Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos, de força maior ou omissos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo *inter partes*.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

Subcláusula Primeira - Para os casos previstos no “caput” desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula Segunda - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula Terceira - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

Subcláusula Quarta - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuidas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VISÉGIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro do Município de Fortaleza do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza/CE, data da assinatura digital.



Fortaleza

PREFEITURA

Saúde

JÚLIO RAMON SOARES OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS
CONTRATANTE

JOAO DEUZIMAR
FREITAS
RABELO:153630313
53

Assinado de forma digital por
JOAO DEUZIMAR FREITAS
RABELO:15363031353
Dados: 2022.03.29 15:54:19
-03'00'

JOÃO DEUZIMAR FREITAS RABELO
DISTRIBUIDORA MUNDIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CONTRATADA

Testemunha:

Testemunha:

CPF:

CPF:



Fortaleza
PREFEITURA

Saúde

ANEXO ÚNICO

CONTRATO N.º. 093/2022 – SMS

Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre o CONTRATANTE e a Empresa DISTRIBUIDORA MUNDIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, cujos preços estão a seguir registrados, em face da realização do Pregão Eletrônico n.º. 394/2020 A.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	COD. CATMAT	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE. AIRP	P. UNIT (R\$)	HGMWV	HDEAM	HGMBBC	HDGMM	HDMIBO	HMDZAN	SMS		TOTAL							
							P. QTDE	P. TOTAL (R\$)	P. QTDE	P. TOTAL (R\$)	P. QTDE	P. TOTAL (R\$)	P. QTDE	P. TOTAL (R\$)								
1	ATADURA DE CREPOM, MEDINDO 10CM DE LARGURA X 1.80M (EM REPOUSO), TIPO II, PESANDO 21,8g, COM 50% DE DEFORMAÇÃO, COR NATURAL, COM 13 FIOS/CM ² , CONSTITUIDA DE FIOS DE PURO ALGODÃO COM PROPRIEDADES ELÁSTICAS (MÍNIMO 75%) E COMPRESSIVAS NA SUPERFÍCIE LONGITUDINAL E TRANSVERSAL, BORDAS DELIMITADAS E DEVIDAMENTE ACABADAS, UNIFORMEMENTE ENROLADAS, ISENTA DE QUAISQUER DEFEITOS E EMBALADAS INDIVIDUALMENTE EM INVÓLUCRO APROPRIADO CONSTATANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA. ATENDER NBR 14056.	444355	ANAPOLIS	UND	207.375	R\$0,5900	3.375	R\$1.991,2500	3.600	R\$ 2.124,0000	22.050	R\$ 13.009,5000	27.000	R\$ 15.930,0000	37.500	R\$ 22.125,0000	130.875	R\$ 77.216,2500				
2	ATADURA DE CREPOM, MEDINDO 10CM DE LARGURA X 1.80M (EM REPOUSO), TIPO II, PESANDO 21,8g, COM 50% DE DEFORMAÇÃO, COR NATURAL, COM 13 FIOS/CM ² , CONSTITUIDA DE FIOS DE PURO ALGODÃO COM PROPRIEDADES ELÁSTICAS (MÍNIMO 75%) E COMPRESSIVAS NA SUPERFÍCIE LONGITUDINAL E TRANSVERSAL, BORDAS DELIMITADAS E DEVIDAMENTE ACABADAS, UNIFORMEMENTE ENROLADAS, ISENTA DE QUAISQUER DEFEITOS E EMBALADAS INDIVIDUALMENTE EM INVÓLUCRO APROPRIADO CONSTATANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA. ATENDER NBR 14056.	444355	ANAPOLIS	UND	69.125	R\$0,5900	1.125	R\$ 663,7500	1.200	R\$708,0000	7.350	R\$ 4.336,5000	9.000	R\$5.310,0000	12.500	R\$7.375,0000	43.625	R\$ 25.738,7500				
4	ATADURA DE CREPOM, MEDINDO 15CM DE LARGURA X 1.80M (EM REPOUSO), TIPO II, PESANDO 32,7g, COM 50% DE DEFORMAÇÃO, COR NATURAL, COM 13 FIOS/CM ² , CONSTITUIDA DE FIOS DE PURO ALGODÃO COM PROPRIEDADES ELÁSTICAS (MÍNIMO 75%) E COMPRESSIVAS NA SUPERFÍCIE LONGITUDINAL E TRANSVERSAL, BORDAS DELIMITADAS E DEVIDAMENTE ACABADAS, UNIFORMEMENTE ENROLADAS, ISENTA DE QUAISQUER DEFEITOS E EMBALADAS INDIVIDUALMENTE EM INVÓLUCRO APROPRIADO CONSTATANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA. ATENDER NBR 14056.	444365	ANAPOLIS	UND	108.500	R\$0,8900	450	R\$ 400,5000	300	R\$267,0000	22.500	R\$ 20.025,0000	2.500	R\$2.225,0000	6.250	R\$5.562,5000	43.250	R\$ 38.492,5000				
5	ATADURA DE CREPOM, MEDINDO 25CM DE LARGURA X 1.80M (EM REPOUSO), TIPO II, PESANDO 57,5g, COM 50% DE DEFORMAÇÃO, COR NATURAL, COM 13 FIOS/CM ² , CONSTITUIDA DE FIOS DE PURO ALGODÃO COM PROPRIEDADES ELÁSTICAS (MÍNIMO 75%) E COMPRESSIVAS NA SUPERFÍCIE LONGITUDINAL E TRANSVERSAL, BORDAS DELIMITADAS E DEVIDAMENTE ACABADAS, UNIFORMEMENTE ENROLADAS, ISENTA DE QUAISQUER DEFEITOS E EMBALADAS INDIVIDUALMENTE EM INVÓLUCRO APROPRIADO CONSTATANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA. ATENDER NBR 14056.	444373	ANAPOLIS	UND	105.375	R\$1,4800	0	R\$-	0	R\$-	81.000	R\$ 119.880,0000	0	R\$-	7.500	R\$ 11.100,0000	105.375	R\$ 155.955,0000				
17	GAZE HIDRÓFILA EM ROLO, COM DIMENSÃO DE 91CM X 91M QUANDO ABERTAS E 11CM X 91M QUANDO FECHADAS, CONFECCIONADA COM 13 FIOS/CM ² EM PURO ALGODÃO, TECIDO TIPO TELA COM OITO CAMADAS E TRÊS DOBRAS, DOBRAS PARA DENTRO EM TODA A SUA EXTENSÃO PARA EVITAR O DESPRENDIMENTO DE FIOS. BRANQUEADA, ISENTA DE IMPUREZAS, AMIDO, ALVEIANTE ÓPTICO, DEXTRINA, CORRETIVOS COLORANTES. ATENDER NBR 13841.	369204	AMERICAN MEDICAL	ROLO	981	R\$ 75,2000	23	R\$1.729,6000	27	R\$ 2.030,4000	79	R\$ 5.940,8000	0	R\$-	150	R\$ 11.280,0000	819	R\$ 61.588,8000				
18	GAZE HIDRÓFILA EM ROLO, COM DIMENSÃO DE 91CM X 91M QUANDO ABERTAS E 11CM X 91M QUANDO FECHADAS, CONFECCIONADA COM 13 FIOS/CM ² EM PURO ALGODÃO, TECIDO TIPO TELA COM OITO CAMADAS E TRÊS DOBRAS, DOBRAS PARA DENTRO EM TODA A SUA EXTENSÃO PARA EVITAR O DESPRENDIMENTO DE FIOS. BRANQUEADA, ISENTA DE IMPUREZAS, AMIDO, ALVEIANTE ÓPTICO, DEXTRINA, CORRETIVOS COLORANTES. ATENDER NBR 13841.	369204	AMERICAN MEDICAL	ROLO	326	R\$ 75,2000	7	R\$ 526,4000	9	R\$676,8000	26	R\$ 1.955,2000	0	R\$-	50	R\$3.760,0000	272	R\$ 20.454,4000				
VALOR TOTAL POR ÓRGÃO															R\$ 5.311,50	R\$ 106.657,50	R\$5.806,20	R\$ 11.856,00	R\$ 165.147,00	R\$ 23.465,00	R\$61.202,50	R\$ 379.445,70

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número TJBNAKAO
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o maote 1254272 e código TJBNAKAO



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número TJBNBKAQ

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 1254272 e código TJBNBKAQ

ASSINADO POR:

JOAO DEUZIMAR FREITAS RABELO:15363031353 em 29/03/2022

JULIO RAMON SOARES OLIVEIRA:38043467315 em 30/03/2022

EXTRATO
Contrato n.º. 093/2022
Processo n.º. P381200/2021

Natureza do Ato:

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS E A EMPRESA DISTRIBUIDORA MUNDIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, INSCRITA NO CNPJ/ME SOB O N.º. 72.201.890/0001-00.

Fundamentação

O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico n.º 394/2020 A e seus anexos, o que mais consta nos autos do processo administrativo n.º P088719/2020, os preceitos do direito público, e Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho 2002; Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Federal n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019; na Lei Municipal n.º 10.350, de 28 de maio de 2015; no Decreto n.º 13.735, de 18 de janeiro de 2016; no Decreto Municipal n.º 11.251, de 10 de setembro de 2002; subsidiariamente, na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; com suas alterações e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

Objeto:

AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (COMPRESSAS E ATADURAS) para atender as necessidades do INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA IJF, DOS HOSPITAIS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, HOSPITAL E MATERNIDADE DRA. ZILDA ARNS NEUMANN – HMDZAN E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo único deste Contrato e na Ata de Registro de Preços n.º 033/2021 A, tendo este como órgão Gerenciador o Instituto Dr. José Frota – IJF.

Subcláusula Primeira - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no volume do objeto deste contrato, nos termos da Lei Federal N.º 8.666/93.

Prazo de Vigência:

12 (doze) meses, improrrogável (art.57, caput, da Lei n.º. 8.666/93), contado a partir da sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Valor:

R\$ 379.445,70 (trezentos e setenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos), sem direito a reajustes.

Dotações Orçamentárias:

As despesas decorrentes da contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada abaixo:
25908.10.302.0123.2621.0001, elemento de despesas 339030, fonte 1.600.0000.00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - Hospital Distrital Gonzaga Mota/Barra do Ceará – HDGMBC;
25910.10.302.0123.2621.0002, elemento de despesas 339030, fonte 1.600.0000.00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - Hospital Distrital Evandro Ayres de Moura/HDEAM – Frotinha Antônio Bezerra;
25911.10.302.0123.2621.0003, elemento de despesas 339030, fonte 1.600.0000.00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - Hospital Distrital Maria José Barroso de Oliveira/HDMJBO – Frotinha Parangaba;
25913.10.302.0123.2621.0005, elemento de despesas 339030, fonte 1.600.0000.00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - Hospital Distrital Gonzaga /José Walter – HDGMJW;
25915.10.302.0123.2621.0007, elemento de despesas 339030, fonte 1.600.0000.00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - Hospital Distrital Gonzaga Mota/ Messejana –HDGMM;
25918.10.302.0123.2545.0001, elemento de despesas 339030, fonte 1.600.0000.00 da Ação de Manutenção do Hospital e Maternidade Dra Zilda Arns Neumann/HMDZAN;
25901.10.302.0123.2528.0001.339030.0.160000000000 - Gestão e Manutenção das Ações da Atenção Especializada em Saúde - Rede Própria;

25901.10.302.0123.2528.0001.339030.0.162100000000 - Gestão e Manutenção das Ações da Atenção Especializada em Saúde - Rede Própria.

Data da assinatura:

Fortaleza/CE, 30 de março de 2022.

Assinam: JÚLIO RAMON SOARES OLIVEIRA – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS e
JOÃO DEUZIMAR FREITAS RABELO - DISTRIBUIDORA MUNDIAL DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA.



Fortaleza
PREFEITURA



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número VMPPS3LY

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 1255383 e código VMPPS3LY

ASSINADO POR:

Assinado por: CICERO DOUGLAS SILVA RUFINO:64079040300 em 30/03/2022